

CARTILHA



OPERAÇÃO CONCORRÊNCIA LEAL

CRCSC



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA



GOVERNO
DE SANTA
CATARINA

Secretaria de Economia



FECONTEC



SESCON/SC

UNIDO FORTALECENDO VALORES

SESCON
GRANDE FLORIANÓPOLIS

SESCON
BLUMENAU

CARTILHA OPERAÇÃO CONCORRÊNCIA LEAL

Apresentação

As entidades contábeis do Estado de Santa Catarina estiveram juntas para dirimir todas as dúvidas em relação à Operação Concorrência Leal, divulgada no final de 2012 pela Secretaria da Fazenda. Essa cartilha é o resultado desse trabalho de representantes do CRCSC, Fecontesc, Sescon/SC, Sescon Grande Florianópolis e Sescon Blumenau.

São perguntas e respostas sugestivas para que os profissionais da Contabilidade possam direcionar suas atividades em relação à Operação, podendo transmitir aos seus clientes mais informações e resolver as pendências que porventura ainda existirem.

CARTILHA OPERAÇÃO CONCORRÊNCIA LEAL

Objetivando proporcionar aos contabilistas o conhecimento da operacionalização da concorrência leal pela Fazenda Estadual, segue texto informativo com algumas orientações.

A motivação da fazenda estadual na criação da operação concorrência leal teve por base os estudos das informações colhidas pelas declarações anuais dos contribuintes remetidas à Secretaria da Receita Federal (DASN).

Com essas informações, o fisco cruzou dados obtidos por notas fiscais eletrônicas emitidas contra as empresas que se utilizam da forma de tributação diferenciada - Simples Nacional, bem como as informações dos Cartões de Crédito e Débito, DCIP, informações dos órgãos municipais e estaduais e notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas optantes.

Assim, o fisco estadual detectou várias inconsistências entre as informações remetidas via DASN com essas fontes.

Tendo em vista a abrangência da fiscalização, que se deu de forma massiva, o fisco formulou listagem com as possíveis divergências, enviando-as aos contadores responsáveis por essas empresas.

Até o presente momento, desde dezembro de 2012, já foram enviadas 4 listagens diferentes, na medida em que o fisco procedia as correções dos erros diagnosticados, sendo que a listagem válida consta no Comunicado nº 07.

Foram realizados vários encontros com as entidades contábeis e representantes da operação concorrência leal para os esclarecimentos quanto aos procedimentos da fiscalização.

Assim, foi ajustada a data limite de 15 de maio para início da efetiva fiscalização. Até lá, as empresas constantes da relação poderão exercer a espontaneidade retificando a DASN conforme os valores apontados pelo fisco e evitar o agravamento da multa de ofício.

Diante disso, assinalamos algumas perguntas e respostas que servirão de suporte aos contadores para repasse das informações da operação aos seus clientes:

1

A operação concorrência leal é uma fiscalização conjunta entre Receita Federal e Receita Estadual?

Não. A operação concorrência leal é exclusiva da fazenda estadual, e não envolverá a Secretaria da Receita Federal.

2

Que tipo de empresa está abrangida pela operação? É voltada para alguma atividade especificamente?

A operação envolve apenas as microempresas e empresas de pequeno porte que são optantes pelo Simples Nacional e não é dividida por tipo de atividade, portanto, todas as empresas enquadradas no Simples estão incluídas, fazendo-se apenas uma ressalva que, de acordo com o Coordenador da Operação, as empresas Transportadoras e de Comunicação estarão fora dessa operação neste primeiro momento.

3

Quais períodos estão incluídos na operação Concorrência Leal?

Os períodos incluídos nessa análise são somente os anos calendários 2010 e 2011, sendo que Nfe de entrada e saída só estão sendo consideradas em 2011.

4

Se ainda não é uma fiscalização, posso fazer a retificação das informações enviadas pela DASN?

Sim. A receita estadual deu o prazo até 15.05.2013 para que os contribuintes possam realizar a retificação das informações enviadas pela DASN.

5

Eu posso fazer a retificação declarando somente para o Estado?

Não. Como o Simples Nacional é de âmbito dos três entes federativos, a DASN que é enviada para a Receita Federal é que deverá ser retificada. Não existe uma declaração de empresa do Simples Nacional encaminhada diretamente para o Estado.

6

Em quais meses eu faço a retificação dos valores não declarados?

As divergências, tendo por base as compras governamentais, DCIP e Notas Fiscais Eletrônicas de Saída, deverão ser lançadas em seu respectivo período. No que se refere a diferença encontrada com base no Cartão de Crédito e Débito, o Estado aceitará a distribuição de forma proporcional, sendo que a única diferença que se pode lançar em um único mês é a presunção legal (CMV x MARGEM DE LUCRO – DASN).

7

As notas fiscais de entradas omissas devem ser registradas no Livro Registro de Entradas de Mercadorias?

Sim, posto que, além de serem fatos ocorridos na empresa, resguardará de eventuais novas fiscalizações.

8

Se ainda não é uma fiscalização, posso fazer a retificação das informações enviadas pela DASN?

O contabilista pode acessar o site [HYPERLINK "http://www.sef.sc.gov.br/"](http://www.sef.sc.gov.br) \t "_blank" www.sef.sc.gov.br – link: DFE - Consulta NFE, onde encontrará todas as notas fiscais eletrônicas emitidas contra o contribuinte.

9

E quanto aos registros contábeis?

A sugestão é que se processe a escrituração contábil de todas as omissões, seja das notas fiscais de entradas, seja das diferenças apuradas no faturamento. Esses fatos contábeis podem ser registrados na conta contábil “Ajuste de exercícios anteriores” classificada no Patrimônio Líquido. Tais lançamentos contábeis devem ser registrados na data da retificação da DASN, tendo por contrapartida a conta contábil “caixa”.

10

E os reflexos destes lançamentos nas Demonstrações Contábeis?

Quando da elaboração das demonstrações contábeis do exercício em curso, isto é, no exercício que a contabilidade recebe os lançamentos de ajustes, a empresa deverá explicitar os fatos em uma Nota Explicativa, dada sua relevância.

11**Há necessidade de retificação do arquivo SINTEGRA?**

Apesar do SINTEGRA não constar como fonte de irregularidade a ser utilizada pelo Fisco, é importante que se retifique os arquivos para a garantia da correção das informações, caso novas fiscalizações se processem sobre o mesmo período.

12**Se eu fizer a retificação das informações de forma espontânea, vou poder pagar a diferença do Simples Nacional sem multa ou juros?**

Não. A espontaneidade mencionada pela Receita Estadual significa que o contribuinte pode fazer a retificação antes de ser iniciada a emissão da Notificação Fiscal. Assim, a partir do momento em que houver a retificação, aos débitos oriundos dessa correção incidirão as correções normais, como juros Selic e Multa de 20%. Para os casos em que o contribuinte for notificado do lançamento, a multa será de 75% para segregação indevida e 150% para o restante das divergências.

13**Após a retificação com base nas diferenças apontadas pela Fazenda Estadual, os períodos seguintes sofrerão automaticamente alteração, como proceder?**

Se a empresa caiu em apenas um ano de malha, deve-se retificar todos os meses deste ano, exceto para presunção como já dito em item anterior. No ano posterior há que se retificar também, mesmo que não haja diferença de receita bruta a declarar. A sistemática é a mesma, entra na DASN e informa que se trata de retificação, abre cada mês do PGDAS e só confirma os mesmos valores que constam no aplicativo. Isso fará com que sejam atualizadas as informações retificadas no ano anterior, podendo gerar débito, caso a retificação tenha motivado a mudança de faixa.

14**E se após a retificação o contribuinte, em virtude de novas informações de 2010, estourar os limites para 2011 ou até mesmo para 2012. Nesses casos, como proceder?**

Segundo a Fazenda Estadual, foram retiradas dessa operação todas as empresas que se encontram com excesso de faturamento. Assim, posteriormente, os contadores receberão um comunicado à parte referente a essas empresas.

15

Como fica a responsabilidade do Contador perante a retificação das informações enviadas pela DASN? Posso ser responsabilizado solidariamente pelos valores?

Não, o contador sendo um prestador de serviço não pode ser responsabilizado pelos débitos do cliente quando agiu com zelo e presteza na prestação do serviço. De qualquer forma, é prudente fazer um documento/declaração em que o cliente assinie informando que tomou ciência da operação e que autoriza fazer a retificação no montante levantado pelo Fisco Estadual.

16

O que o novo processamento da Secretaria de Estado da Fazenda verificará após dia 15 de maio?

O novo processamento verificará exclusivamente os dados constantes da DASN, isto é, se as diferenças apontadas até o COMUNICADO SETE foram corrigidas, oferecendo-os à tributação. Como o processamento só verificará os dados da DASN, é importante a sua retificação, não bastando para este fim somente o acréscimo da diferença apurada no mês de dezembro de cada exercício.

17

E se o contribuinte não quiser realizar a retificação, o que acontecerá?

A Fazenda Estadual irá processar novamente as informações, e se for mantida as inconsistências, será emitida uma Notificação Fiscal.

18

Na Notificação Fiscal será exigido todo o valor do Simples Nacional?

Não. A Receita Estadual, ao emitir a Notificação Fiscal, cobrará a parte estadual dentro do Simples Nacional, somente com a alíquota aplicável do ICMS destacado nos anexos da Lei Complementar 123/2006, com multas de 75% ou 150%.

19

Em caso de notificação, que opções terei para me manter dentro do Simples Nacional?

Após a Notificação Fiscal, o contribuinte terá o prazo de 30 dias da ciência para pagar, parcelar ou discutir administrativamente o lançamento, mantendo-se assim na forma de tributação diferenciada.

20

Se eu apresentar defesa administrativa, posso ser excluída do Simples Nacional por ter esses débitos?

De acordo com o artigo 151 do Código Tributário Nacional, toda a defesa e recurso administrativo suspende a exigibilidade do crédito tributário, com isso, enquanto estiver discutindo administrativamente a Notificação Fiscal, a empresa não poderá ser excluída do Simples Nacional com base nesses débitos.

21

Quais fontes de irregularidade o Estado está utilizando para encontrar as divergências?

O Estado está se utilizando das informações repassadas pelas administradoras dos cartões de crédito e débito, as vendas à órgãos públicos, DCIP e as Notas Fiscais Eletrônicas de entradas e de saídas (para Nfe de entrada utiliza-se de presunção legal onde se apura o CMV e aplica o percentual da margem de lucro da e Ordem de Serviço Normativa 01/71).

22

Se for encontrada diferença pelas informações da Administradora do Cartão de Crédito/Débito e também diferença com base na DCIP, o valor maior prevalecerá?

Não. Nesse caso, o Estado parte da premissa que as vendas realizadas para as indústrias que geram as informações da DCIP não são pagas com cartão de crédito e débito por essas empresas, portanto, nessa situação, poderá ocorrer a cumulação das diferenças encontradas.

23

Se for encontrada diferença pelas informações da Administradora do Cartão de Crédito/Débito e também diferença com base nas Vendas à Órgãos Públicos, o valor maior prevalecerá?

Não. Nesse caso, o Estado parte da premissa que as vendas realizadas para os órgãos públicos também não são quitadas com cartão de crédito e débito, portanto, nessa situação, poderá ocorrer a cumulação das diferenças encontradas.

24

O que é a Ordem de Serviço Normativa n. 01/71?

A OSN n. 01/71 é um mecanismo que o Estado se utiliza para, em casos de presunção de omissão de receitas, arbitrar a Margem de Lucro de determinadas atividades. Tem fundamento no artigo 15 do RICMS/SC.

25**Estado sempre pode utilizar a Ordem de Serviço Normativa n. 01/71?**

Não. Nos termos do artigo 19 do RICMS/SC, não pode ser aplicado o arbitramento quando o fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real das operações. Podemos dar como exemplo as informações dos Cartões de Crédito e Débito, Vendas a Órgãos Públicos e DCIP, nesses casos, o fisco pode determinar o valor real das operações, portanto, não poderá se valer da OSN n. 01/71.

26**Então, em qual situação o Estado está se utilizando da Ordem de Serviço Normativa 01/71?**

Com base nas notas fiscais eletrônicas de entrada. Se o fisco verificar que as empresas do Simples Nacional deixaram de registrar as notas fiscais eletrônicas de entrada, irá desqualificar a contabilidade e impor a margem de lucro com base na OSN n. 01/71.

27**E se essas notas fiscais eletrônicas estiverem ausentes no livro de entrada, mas estiverem lançadas na contabilidade?**

A OSN n. 01/71 é utilizada quando existe uma presunção de omissão de receitas, ou seja, o Estado parte do pressuposto que, se a mercadoria entrou sem o registro da nota fiscal, também saiu dessa mesma forma. Portanto, se for efetuado o registro dessas notas fiscais eletrônicas na escrituração contábil regularmente, é cabível o cancelamento dessa exigência, pois a presunção admite prova em contrário.

28**Como é feito o cálculo com base na Ordem de Serviço Normativa n. 01/71?**

O cálculo é feito com o CMV - Custo da Mercadoria Vendida. O Estado vai buscar o valor do seu estoque inicial declarado pela DASN e somar ao valor total das notas fiscais eletrônicas de entrada, diminuindo do estoque final também declarado. Com isso, ele chega ao valor do custo, aplicando o percentual da Margem de Lucro para a sua atividade. Cabe ainda complementar que, quanto ao cálculo do CMV, o Estado já considerou os devidos ajustes como: soma das transferência de entradas, diminuição das transferências de saídas, diminuição do Ativo e uso e consumo, as devoluções de compras e os estornos e cancelamentos de Nfe.

29

A Ordem de Serviço Normativa que é de 1971, ainda tem validade para sua utilização?

Sim. Quando a Ordem de Serviço Normativa n. 01/71 foi recepcionada pelo Regulamento do ICMS, ficou disposto que, enquanto não fosse regulamento por Portaria do Secretário seria mantida a sua validade.

30

Como eu posso comprovar que a empresa trabalhou com margem de lucro diferente sem ter realizado omissão de receita?

Com uma contabilidade idônea e regular pode-se demonstrar a atuação da empresa com margem de lucro diferente do que dispõe a OSN, sem caracterizar omissão de receita.

31

Se as diferenças apontadas pela fiscalização forem oriundas de simples erros na escrituração, tenho que aguardar a emissão da Notificação Fiscal para me defender?

Não. Nesse caso, o contador pode se dirigir a uma regional da SEFAZ para atendimento pelo Auditor Fiscal treinado para esse fim. É importante esclarecer que isso também pode ser feito para contribuintes que ainda possuem problemas de estoque, ativo permanente, uso e consumo, devolução de compra e transferência.

32

Existirá outra “Operação Concorrência Leal”?

Sim, já foi adiantado pelo Grupo que cuida dessa operação que será iniciado em setembro de 2013 a operação “Concorrência Leal II”, tendo por base o ano calendário de 2012.

Por fim, lembramos que, segundo a Fazenda Estadual, um grande número de empresas estão enquadradas de forma equivocada no Simples Nacional, ou seja, com CNAE’s impeditivos, portanto, é importante que cada contador faça uma análise no cadastro de seus clientes pelo SAT para verificar a correta classificação, e, assim, evitar a exclusão de ofício.

Essa cartilha foi criada com a participação das seguintes entidades:

Secretaria de Estado da Fazenda

Luiz Carlos de Lima Feitoza

Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

Adilson Cordeiro

Cláudio da Silva Petronilho

Odir da Silva Amado

José Mateus Hoffmann

Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina

Ademir Orsi

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Blumenau

Jefferson Pitz

**Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento,
Consultoria, Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis**

Fernando Baldissera

Walmor Mafra

**Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento,
Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Santa Catarina**

Adilson Bachtold

Telini Advogados

Fernando Telini